

Regulamento do Departamento de Física

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GE-
RAIS

Unidade Belo Horizonte
Campus Nova Gameleira

Seção IV. Das Coordenações de Níveis de Ensino	11
Seção V. Da Coordenação de Laboratórios	13
Seção VI. Da Secretaria de Departamento	13
Seção VII. Do Comitê Científico	13
Seção VIII. Do Comitê de Extensão	14
Seção IX. Da Progressão Funcional Docente	15
Seção X. Das Obrigações dos Docentes	15
Seção XI. Das Obrigações do Técnico Administrativo em Educação	16
Seção XII. Das Obrigações do Técnico de Laboratório	16
Capítulo 5. Das Atividades Docentes	17
Seção I. Das Atividades de Ensino	17
Seção II. Das atividades de Pesquisa e Pós-graduação	18
Seção III. Das Atividades de Extensão	19
Capítulo 6. Da Qualificação de Servidores	19
Capítulo 7. Do Ingresso no Departamento de Física	20
Seção I. Do Ingresso de TL ou TAE por Remoção ou Redistribuição	20
Seção II. Do Ingresso de Docentes	21
Capítulo 8. Da Saída de Servidores do Departamento de Física	21
Seção I. Da Saída de TL ou TAE	21
Seção II. Da Saída de Docentes	22
Capítulo 9. Das Eleições no Departamento de Física	22
Seção I. Da Chefia	22
Seção II. Das Coordenações de Níveis de Ensino	23
Seção III. Da Câmara Departamental	24
Capítulo 10. Das Disposições Gerais e Transitórias	24



Regulamento do Departamento, de Física

MINUTA DA RESOLUÇÃO DF Nº 00X/21 de xx de julho 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Física do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FÍSICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às decisões da xxª. Assembleia do DF, de xx de fevereiro de 202x,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento do Departamento de Física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta xx, xx de 202x.

Prof. Dr. xxxxxx
Chefe do Departamento de Física

Lista de Siglas

CC Comitê Científico	6
CD Câmara Departamental	6
CE Comitê de Extensão	6
CNE Coordenações de Níveis de Ensino	12
LFE Laboratórios de Ensino de Física Experimental	6
TAE Técnicos Administrativo em Educação	5
TL Técnicos em Laboratório	6
CNES Coordenação de Nível de Ensino Superior	6
CNEM Coordenação de Nível de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio	6
SD Secretaria de Departamento	6
LP Laboratório de Pesquisa	6
EPTNM Educação Profissional Técnico de Nível Médio	18
SIGAA Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas	19

Capítulo 1

Do Departamento de Física

Art. 1º O DF tem por finalidade:

- I — ministrar o ensino, no campo das ciências físicas, nos níveis da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação;
- II — promover integração com a comunidade externa através de ações de extensão;
- III — realizar pesquisas de cunho científico, acadêmico e tecnológico nos domínios da Física, do Ensino de Ciências e áreas afins.
- IV — participar da administração da Instituição e representação nos órgãos colegiados.

Art. 2º O DF reger-se-á pelo Regulamento Geral dos Departamentos, aprovado pela [Resolução CEPE- 10/22](#) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), em acordo com a [Resolução CD-034/03](#), que trata do regulamento geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG, em acordo com a [Resolução CD-022/17](#) que estabelece normas para a unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados, em acordo com a [Resolução CD-011/86](#) do CEFET-MG que aprova o regime disciplinar do corpo docente do CEFET-MG, em acordo com a [Resolução CEPE-16/11](#) que Aprova Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG, em acordo com a [Resolução CD-058/17](#) que estabelece o limite de encargos didáticos atribuído a docentes do CEFET-MG, em acordo com a [Resolução CD-032/89](#) do CEFET-MG que regulamenta o Afastamento docente para Qualificação, e com [Resolução CD-020/15](#), que trata das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG, bem como em acordo com as leis [Lei Nº 11.892](#) de 29/12/2008, [Lei Nº 8.112](#) de 11/12/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, [Lei Nº 12.772](#) de 28/12/2012 e complementado por este Regimento Interno.

Capítulo 2

Da Constituição do Departamento

Art. 3º O DF é constituído por:

- I — Docentes;
- II — Técnicos Administrativo em Educação ([TAE](#));

III — Técnicos em Laboratório (TL);

IV — Estagiários.

Capítulo 3

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura do DF é constituído por:

I — Gabinetes dos docentes;

II — Sala da Chefia;

III — Sala da Coordenação de Curso de Graduação;

IV — Sala da Coordenação de Curso de Pós-Graduação;

V — Sala da Coordenação de Curso da Educação Profissional de Nível Médio;

VI — Copa;

VII — Laboratórios de Ensino de Física Experimental (LFE);

VIII — Laboratório de Pesquisa (LP);

IX — Secretaria de Departamento (SD).

Capítulo 4

Da Administração

Art. 5º A administração do DF é exercida pelos seguintes órgãos administrativos:

I — Câmara Departamental (CD), como instância deliberativa;

II — Coordenação de Nível de Ensino Superior (CNES), como instância executiva;

III — Coordenação de Nível de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio (CNEM), como instância executiva;

IV — Comitê Científico (CC), como instância consultiva;

V — Comitê de Extensão (CE), como instância consultiva.

Seção I

Da Assembleia

Art. 6º A Assembleia do DF, órgão responsável pela gestão colegiada do Departamento, é constituída por todos os servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no DF e presidida pelo Chefe do Departamento.

§ 1º O quórum, a ser observado para funcionamento é definido como sendo acima de 50% (cinquenta por cento) do número total de servidores em efetivo exercício no DF;

§ 2º Os docentes do quadro temporário do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no DF, poderão, a critério da Assembleia de Departamento, ser convocados a participar das reuniões da Assembleia Departamental;

Art. 7º As atribuições da Assembleia Departamental são descritas nos itens I a XXIII do Artigo 8o do Regulamento Geral dos Departamentos, Resolução CEPE-31/09,

§ 1º Os itens XIV, XVII, XIX, XX, XXI são de deliberação exclusiva da Assembleia Departamental.

§ 2º A Assembleia Departamental é soberana na Administração do Departamento, e cabe a ela zelar pelo funcionamento dos demais órgãos administrativos bem como impedir órgão que não cumpra as devidas obrigações previstas neste regimento.

§ 3º O impedimento de um órgão administrativo realizar-se-á obrigatoriamente em Assembleia convocada para este fim com assinatura da maioria simples dos seus integrantes e pauta única.

Art. 8º A Assembleia reunir-se-á, em sessão ordinária, com duração de 3 (três) horas, uma vez por mês durante o período letivo, e em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação do chefe do Departamento.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á por iniciativa própria mediante pedido assinado pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A duração da reunião poderá ser continuamente estendida por períodos de 30 (trinta) minutos, desde que aprovado em votação pela Assembleia.

Art. 9º A Assembleia será convocada por escrito pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com especificação da pauta a ser tratada.

§ 1º Em situações de urgência, devidamente justificadas, o prazo da convocação poderá ser reduzido;

§ 2º A pauta deve ser aprovada pela Assembleia no início da reunião;

§ 3º A decisão sobre a pertinência de inclusão, exclusão ou alteração de itens na pauta é de competência da Assembleia;

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do chefe do Departamento, a presidência da Assembleia

será exercida pelo subchefe e, na ausência deste, pelo membro presente com maior tempo de exercício no CEFET-MG ou, em caso de empate, pelo mais idoso entre os com maior tempo de exercício.

§ 5º Em caso de Assembleia cuja pauta for o pedido de impedimento da Chefia do Departamento, a convocação da Assembleia será feita pelo membro com maior tempo de exercício no CEFET-MG excetuando-se o Chefe e o Subchefe. Nos outros casos a convocação será feita nos termos do § 4º do Art 9º.

Art. 10 A Assembleia somente poderá deliberar se houver quórum. Caso contrário, após 30 minutos do horário de início previsto, a Assembleia poderá ocorrer, desde que não hajam deliberações, decisões ou votações.

§ 1º O comparecimento às reuniões da Assembleia é obrigatório para todos os servidores efetivos em exercício de suas funções no DF, exceto para os impedidos legalmente ou que tenham justificativa de ausência aceita pela Assembleia.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas por escrito ao chefe do departamento.

§ 3º Nas atas das reuniões deverão constar os nomes de todos os membros presentes e daqueles que tiveram suas justificativas de ausência apresentadas, assim como os resultados das respectivas apreciações.

§ 4º O servidor terá sua ausência previamente justificada e aprovada nos seguintes casos:

I — Estiver participando de reuniões de Conselhos Superiores do CEFET-MG;

II — For convocado por diretorias especializadas do CEFET-MG;

III — Estiver lecionando, no horário da Assembleia, disciplinas aprovadas na distribuição de encargos do Departamento;

IV — Estiver participando de reunião de outros Órgãos Colegiados do CEFET-MG;

§ 5º Caso a justificativa de ausência não tenha sido apresentada ou caso tenha sido reprovada pela Assembleia, será contabilizada uma falta ao servidor.

§ 6º O servidor que tiver sua justificativa rejeitada poderá pedir revisão da decisão da Assembleia.

§ 7º No caso de falta referendada pela Assembleia, o Chefe do DF emitirá uma notificação ao servidor envolvido, devendo esta ser protocolada junto aos registros do DF, assinada pelo servidor dando anuência à notificação e em seguida, arquivada em sua pasta;

Art. 11 As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples (acima de 50%) dos votos.

§ 1º A votação será aberta, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que nenhuma das demais for expressamente prevista ou aprovada pela Assembleia mediante requisição;

§ 2º O Presidente da Assembleia, além de seu voto como membro efetivo, terá direito também ao voto de qualidade no caso de empate, exceto em votações secretas. Nesse caso, a Assembleia deverá decidir se retomará a discussão ou procederá a outra votação. Persistindo o empate, o assunto deverá ser pautado em nova Assembleia;

§ 3º Nenhum membro da Assembleia poderá votar em assunto que seja de seu interesse exclusivo.

Art. 12 As decisões da Assembleia poderão ser convertidas em Portarias ou Resoluções que serão exaradas pelo Chefe do Departamento.

§ 1º Todas as Portarias e Resoluções deverão ser devidamente publicadas e arquivadas na Secretaria do Departamento;

§ 2º Todas as Portarias e Resoluções devem ser numeradas em ordem crescente e vinculada ao ano de sua publicação, sendo que a cada ano os novos documentos reiniciam sua numeração;

§ 3º Todas as Portarias e Resoluções que estiverem relacionadas a servidores lotados no DF devem ser encaminhadas aos servidores envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 4º As Resoluções que estiverem relacionadas a regulamentos internos do Departamento passarão a compor o Regulamento do DF.

Seção II

Da Câmara Departamental

Art. 13 A CD é um órgão deliberativo de gestão colegiada do DF, estando subordinada à [Assembleia](#) Departamental, de acordo com os termos do Artigo 3º do Regulamento dos Departamentos do CEFET-MG ([Resolução CEPE- 10/22](#)) e de acordo com a [Resolução CD-034/03](#).

Art. 14 A CD terá a seguinte composição:

I — o chefe de Departamento como membro nato;

II — os coordenadores de níveis de ensino como membros natos;

III — 2 (dois) professores que tenham atuado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos últimos 2 (dois) anos;

IV — 2 (dois) professores que tenham atuado no Ensino Superior nos últimos dois anos;

V — 1 (um) servidor Técnico Administrativo ou Técnico de Laboratório;

VI — 1 (um) discente para cada nível de ensino com matrícula ativa em algum curso vinculado ao DF;

§ 1º Caberá ao Chefe do Departamento exarar e tornar pública a Resolução e a Portaria constituindo

a composição da CD;

§ 2º Os membros eleitos, após publicação da Portaria, terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara serão presididas pelo Chefe do Departamento.

Art. 15 A CD terá as seguintes atribuições:

I — as mesmas atribuições da [Assembleia](#) Departamental descritas nos itens I a XXIII do Artigo 8º do Regulamento Geral dos Departamentos, [Resolução CEPE-10/22](#), excetuando os itens XIV, XVII, XIX, XX, XXI que são de deliberação exclusiva da Assembleia Departamental.

II — avaliar os Planos de Trabalho e Relatórios Anuais de Atividades dos docentes do DF e emitir parecer para avaliação da Assembleia Departamental.

Art. 16 A CD se reunirá, em sessão ordinária, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. A duração poderá ser ampliada desde que aprovada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 A CD se reunirá uma vez por mês durante o período letivo, e em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Chefe do Departamento ou iniciativa própria a pedido da maioria de seus membros.

Art. 18 A Câmara será convocada, pelo presidente, com especificação da pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em situações de urgência, quando ocorrerem fatos excepcionais, que deverão ser relatados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser reduzido;

§ 2º A decisão sobre a pertinência de inclusão de assuntos adicionais na pauta é de competência da Câmara.

Art. 19 A CD somente poderá deliberar se houver quórum de acordo com o estabelecido no Art. 14 da [Resolução CD-034/03](#), de 18 de junho de 2003.

Parágrafo único. Caso não haja quórum, após 30 minutos do horário de início previsto, a reunião poderá ocorrer, desde que não haja deliberações, decisões ou votação.

Art. 20 Das decisões da CD cabe pedido de reconsideração, dirigido à própria CD, e recurso, dirigido à Assembleia Departamental e, sucessivamente, aos Colegiados superiores.

Seção III

Da Chefia de Departamento

- I — aprovar a distribuição de encargos didáticos dos docentes do Departamento na Assembleia de Departamental;
- II — constituir comissão para elaborar o Plano de Desenvolvimento Departamental;
- III — constituir comissão de avaliações dos docentes do Departamento para fim de progressão funcional;
- IV — constituir comissão de avaliação do Relatório Anual de Atividades dos docentes e Plano de Trabalho dos docentes.

Art. 21 O Subchefe de Departamento tem as seguintes atribuições:

Seção IV

Das Coordenações de Níveis de Ensino

Art. 22 O DF terá uma Coordenação de Nível de Ensino de Superior (CNES) e uma Coordenação de Nível de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio (CNEM);

Art. 23 Todas os encargos didáticos ofertadas pelo DF deverão ser distribuídos em seus respectivos níveis de ensino.

Art. 24 As Coordenações de Nível de Ensino (CNE) possuem as seguintes atribuições:

- I — Providenciar para que se cumpram as atribuições previstas para o respectivo nível de ensino;
- II — Verificar o cumprimento dos programas das disciplinas do respectivo nível de ensino;
- III — Dirimir questões entre professores que atuam nas disciplinas do respectivo nível de ensino;
- IV — Reunir os professores que atuam no respectivo nível de ensino para avaliação de suas atividades, discussão de propostas e de temas de interesse do Nível;
- V — Coordenar a elaboração das relações de livros e outras publicações a serem adquiridos pelo Sistema de Biblioteca da Instituição, para encaminhamento ao órgão competente;
- VI — Opinar, quando solicitado, sobre dispensa de disciplinas do Nível;
- VII — Reunir-se com os docentes que atuam no respectivo nível de ensino para analisar planos de ensino de disciplinas;
- VIII — Reunir-se com os docentes que atuam no respectivo nível de ensino para elaborar a distribuição de encargos didáticos a serem submetidos à [Assembleia](#);
- IX — Dirimir questões entre estudantes e professores de seu nível de ensino;

X — Participar efetivamente como membro nato na [CD](#);

XI — Elaborar proposta de distribuição de encargos didáticos no respectivo nível de ensino, a partir das pretensões apresentadas nos Planos de Trabalho dos docentes, observando os critérios descritos do Art. 25.

Art. 25 A distribuição dos encargos didáticos, a cargo do DF, seguirá os seguintes critérios:

I — A distribuição de encargos didáticos e horários de aulas serão feitas de acordo com as necessidades do departamento e da instituição.

II — O docente que lecionar disciplinas no horário noturno terá direito a não lecionar no período da manhã do dia seguinte;

III — O número mínimo de aulas semanais do docente será determinado pela [Resolução CEPE - 16/11](#), de 31 de março de 2011, que aprova Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG.

IV — Para os docentes que atendam aos critérios da [Resolução CD- 058/17](#) do CEFET- MG, o limite máximo dos encargos didáticos será de 10 h-aula semanais em média anual.

V — Uma vez atendidas as pretensões dos docentes, se ainda houver necessidade de distribuição de encargos, as coordenações de nível de ensino deverão priorizar a alocação de disciplinas aos docentes obedecendo a seguinte prioridade:

- a) docentes que não atingiram 1440 pontos no Relatório Anual de Atividades do período anterior.
- b) docentes que estejam com carga horária abaixo da média geral do DF (razão entre o total dos encargos didáticos e o número total de docentes).
- c) docentes com menor pontuação no Relatório do período anterior.

VI — Para cômputo da carga horária média semanal do docente, será levada em conta a média dos encargos didáticos anual (média aritmética da carga horária semanal em cada semestre).

Art. 26 As Coordenações de Níveis de Ensinos ([CNEs](#)) devem submeter a distribuição de disciplinas à [CD](#) para homologação.

Parágrafo único. A distribuição citada neste *caput* está sujeita a aprovação em Assembleia departamental.

Art. 27 Havendo conflito na distribuição de disciplinas caberá à [Assembleia](#) Departamental decidir sobre a questão.

Seção V

Da Coordenação de Laboratórios

Art. 28 Os coordenadores de Laboratórios serão indicados pelo chefe do DF à [Assembleia](#) departamental para homologação.

Parágrafo único. Após a homologação, as nomeações serão feitas por Portaria e Resolução exaradas pelo chefe do DF.

Art. 29 O início e a duração dos mandatos dos CL serão os mesmos da Chefia.

Art. 30 Os coordenadores de Laboratórios possuem as seguintes atribuições:

- I — realizar orçamentos para manutenção ou compra de equipamentos para o laboratório;
- II — abrir processos de compras ou manutenção de equipamentos para o laboratório;
- III — coordenar as atividades do Técnico de Laboratório;
- IV — manter atualizada a relação patrimonial do setor.

Seção VI

Da Secretaria de Departamento

Art. 31 A Secretaria de Departamento ([SD](#)) tem as seguintes atribuições:

- I — auxiliar os Coordenadores de Níveis nas execuções das tarefas administrativas;
- II — auxiliar as comissões nas execuções das tarefas administrativas.
- III — manter atualizada a relação patrimonial do departamento;
- IV — zelar pelo patrimônio do setor.
- V — manter atualizada a página eletrônica do DF e publicar as notícias do âmbito do departamento.

Seção VII

Do Comitê Científico

Art. 32 O DF constituirá um [CC](#) como órgão auxiliar para avaliar as questões relativas aos projetos de pesquisa do departamento, de acordo com a [Resolução CEPE-20/15](#).

Art. 33 O CC será constituído por três (03) docentes doutores e que sejam coordenadores de projetos ou participantes de projetos de pesquisa nos últimos dois anos.

§ 1º São considerados projetos de pesquisa aqueles aprovados por agências oficiais de fomento ou no âmbito do CEFET-MG.

§ 2º A composição dos membros do CC será aprovada em Assembleia Departamental;

§ 3º Após aprovada a composição, o Chefe do Departamento deverá exarar Portaria com a composição do CC;

§ 4º O mandato do CC é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 34 O CC terá as seguintes atribuições, quando solicitado pela Assembleia ou pela Chefia do DF:

I — avaliar as propostas de atividades de pesquisa dos docentes, previstas para o ano letivo e descritas em seus respectivos Planos Anuais de Encargos Acadêmicos;

II — avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes, descritas em seus respectivos Relatórios Anuais de Atividades.

III — promover a articulação dos servidores em torno de áreas de conhecimento, de modo a possibilitar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, conforme disposto nos Regulamentos dos Departamentos do CEFET-MG;

IV — avaliar, quanto ao mérito, projetos de pesquisa relativos a pedidos de afastamento para qualificação e emitir parecer para ser apreciado em Assembleia Departamental;

V — avaliar, quanto ao mérito, projetos de pesquisa relativos a pedidos de remoção ou redistribuição para o DF e emitir parecer para ser apreciado em Assembleia Departamental;

Seção VIII

Do Comitê de Extensão

Art. 35 O DF constituirá um [CE](#) como órgão auxiliar para avaliar as questões relativas aos projetos de extensão do departamento, de acordo com a [Resolução CD-014/17](#).

Art. 36 O CE será constituído por três (03) servidores que sejam coordenadores ou participantes de projetos de extensão nos últimos dois anos.

§ 1º A composição dos membros do CE será aprovada em [Assembleia](#) Departamental;

§ 2º Após aprovada a composição, o Chefe do Departamento deverá exarar Portaria com a composição do CE;

§ 3º O mandato do CE é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 37 O CE terá as seguintes atribuições, quando solicitado pela Assembleia ou pela Chefia do DF:

I — avaliar as propostas de atividades de extensão dos docentes, previstas para o ano letivo e descritas em seus respectivos Planos Anuais de Trabalho;

II — avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes, descritas em seus respectivos

Relatórios Anuais de Atividades;

III — promover a articulação dos servidores de modo a incentivar a execução de atividades de extensão no DF.

IV — avaliar, quanto ao mérito, projetos de extensão relativos a pedidos de remoção ou redistribuição para o DF e emitir parecer para ser apreciado em Assembleia Departamental;

V — auxiliar a Chefia na escolha das comissões de avaliação de mérito das propostas de ação de extensão do DF, em acordo com a [Portaria DIR-364/18](#).

Seção IX

Da Progressão Funcional Docente

Art. 38 A avaliação dos docentes do DF para fim de progressão funcional será feita por comissão permanente constituída pela [CD](#) e aprovada em [Assembleia](#) Departamental.

Art. 39 A comissão será constituída por:

I — Chefe do Departamento (Presidente);

II — Dois docentes como membros titulares;

III — Dois professores como membros suplentes;

§ 1º No impedimento do chefe do DF, o subchefe assume a presidência da comissão.

§ 2º No caso em que o docente avaliado seja um dos membros titulares da comissão, este deverá ser substituído por um dos suplentes;

§ 3º Após aprovada pela Assembleia, o Chefe do Departamento deverá exarar Portaria com a composição da comissão de avaliação docente;

§ 4º O mandato da composição da comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção X

Das Obrigações dos Docentes

Art. 40 Compete ao docente do DF:

I — cumprir o regimento interno do DF;

II — cumprir as normas acadêmicas da graduação, pós-graduação e da educação profissional técnica de nível médio do CEFET-MG;

III — submeter o Plano Anual de Trabalho;

- IV — submeter o Relatório Anual de Atividade;
- V — respeitar o prazo de correção e entrega das avaliações;
- VI — respeitar os prazos de entrega dos diários eletrônicos estabelecidos nos calendários acadêmicos;
- VII — respeitar a comunidade acadêmica do CEFET-MG, bem como o público externo;
- VIII — respeitar os prazos para conclusão dos trabalhos das comissões;
- IX — entregar os planos didáticos aos coordenadores de cursos de graduação e disponibilizar aos alunos no início do semestre letivo;
- X — zelar pelo patrimônio do Departamento;
- XI — informar ao Chefe do Departamento o dia e local em que estiver em atividade externa à instituição.
- XII — informar antecipadamente ao Chefe do Departamento os dias em que não puder exercer suas atividades e, no caso de impossibilidade de comunicação prévia, apresentar justificativa substanciada.

Seção XI

Das Obrigações do Técnico Administrativo em Educação

Art. 41 Compete ao TAE:

- I — cumprir o Regulamento do CEFET-MG e do DF;
- II — marcar o período de férias em acordo com o Chefe do Departamento;
- III — zelar pelo patrimônio do Departamento;
- IV — respeitar a comunidade acadêmica do CEFET-MG bem como o público externo;
- V — cumprir uma escala de horário de acordo com as demandas do Departamento;
- VI — informar antecipadamente ao Chefe do Departamento os dias em que não puder exercer suas atividades e, no caso de impossibilidade de comunicação prévia, apresentar justificativa substanciada.

Art. 42 As atividades do TAE englobam as demandas administrativas do DF, incluindo aquelas dos cursos vinculados ao departamento.

Seção XII

Das Obrigações do Técnico de Laboratório

Art. 43 Compete ao TL:

- I — cumprir o Regulamento do DF;

- II — marcar o período de férias em acordo com o Chefe do Departamento;
- III — zelar pelo patrimônio do Departamento;
- IV — zelar pelos equipamentos dos laboratórios;
- V — respeitar a comunidade acadêmica do CEFET-MG bem como o público externo;
- VI — cumprir uma escala de horário de acordo com as demandas do Departamento;
- VII — preparar todo o material necessário para as atividades didáticas do setor;
- VIII — informar ao Coordenador de Laboratório sobre os equipamentos que necessitam de manutenção;
- IX — auxiliar o Coordenador de Laboratório a realizar orçamentos diversos relacionados ao setor e a elaborar os processos de compra;
- X — manter atualizada a relação patrimonial do setor;
- XI — informar antecipadamente ao Coordenador de Laboratório e ao Chefe do Departamento os dias em que não puder exercer suas atividades e, no caso de impossibilidade de comunicação prévia, apresentar justificativa substanciada.

Capítulo 5

Das Atividades Docentes

Art. 44 São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucionais.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 45 São consideradas atividades de Ensino aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

- I — Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós graduação ofertados pela instituição;
- II — Preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- III — Participação em programas e projetos de ensino;

IV — Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

V — Mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

VI — Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

VII — Atendimento aos alunos para discussão de dúvidas relativas às disciplinas do DF;

VIII — Participação em reuniões pedagógicas.

Art. 46 O docente poderá lecionar nos três níveis de ensino da instituição, exceto nos impedimentos previstos na legislação e na carreira;

Art. 47 O docente que desejar lecionar disciplinas da Graduação ou da Educação Profissional Técnico de Nível Médio ([EPTNM](#)) para outros Departamentos do CEFET-MG, deverá solicitar à Chefia.

§ 1º O Chefe do DF deverá encaminhar o pedido do docente para a [CD](#).

§ 2º O pedido do docente será apreciado em reunião na CD que deverá exarar um parecer conclusivo.

§ 3º O parecer da [CD](#) será apreciado em [Assembleia](#) Departamental.

§ 4º As disciplinas que o docente venha a desenvolver em outro departamento do CEFET-MG poderão ser computados junto aos encargos didáticos do DF, desde que aprovadas pela Assembleia Departamental.

Seção II

Das atividades de Pesquisa e Pós-graduação

Parágrafo único. Caso o Projeto de Pesquisa tenha previsão de execução em outra instituição, o Coordenador deverá encaminhar à Chefia pedido de autorização para realização do Projeto, devidamente justificado, contendo o número de horas semanais em que o docente vinculado ao DF irá dedicar ao projeto em outra instituição, para avaliação da Assembleia.

Art. 48 O docente que desejar participar de programas de pós-graduação em outras Instituições deverá solicitar à Chefia tal participação.

§ 1º O Chefe do DF deverá encaminhar o pedido do docente para a CD.

§ 2º O pedido do docente será apreciado em reunião na [CD](#) que deverá exarar um parecer conclusivo.

§ 3º O parecer da CD será apreciado em Assembleia Departamental.

§ 4º Os encargos didáticos que o docente venha a desenvolver no programa de pós-graduação fora

do CEFET-MG poderão ser computados junto aos encargos desenvolvidos no CEFET-MG, desde que seja aprovado em [Assembleia](#) Departamental e que a atividade não seja remunerada.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 49 A proposição, a apreciação e o registro das modalidades de ação de extensão no CEFET-MG devem seguir o procedimento estabelecido pela [Portaria DIR-364/18](#).

Parágrafo único. A tramitação das propostas de ação de extensão no CEFET-MG é feita por meio do Módulo Extensão do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas ([SIGAA](#)), seguindo o [passo a passo o os guias](#) estabelecidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 50 O servidor que desejar participar de atividades de extensão em outras Instituições deverá solicitar à Chefia tal participação;

§ 1º O Chefe do DF deverá encaminhar o pedido do docente para a [CD](#).

§ 2º O pedido do docente será apreciado em reunião na CD que deverá exarar um parecer conclusivo.

§ 3º O parecer da CD será apreciado em [Assembleia](#) Departamental.

Art. 51 As atividades de Extensão não remunerada poderão ser computadas como parte do Encargo Acadêmico do docente em conformidade com o estabelecido na [Resolução CEPE-16/11](#).

Capítulo 6

Da Qualificação de Servidores

Art. 52 Todos os servidores do DF possuem direito a afastar-se para qualificação, conforme [Resolução CD-032/89](#), [Resolução CD-032/95](#), [Resolução CD-009/97](#) e [Portaria DIR-408/17](#).

Art. 53 No caso do afastamento de docente, deverá ser observado as normas do Regulamento para Afastamento para Qualificação Docente do DF em acordo com os termos da [Resolução CD-032/89](#) e [Resolução CD-010/17](#).

§ 1º O projeto de pesquisa do interessado em afastar-se para qualificação deverá ser apreciado, quanto ao seu mérito, pelo [CC](#) do Departamento.

§ 2º Uma vez aprovado o pedido do docente, o requerimento seguirá o curso estabelecido pelo Regulamento para Afastamento para Qualificação Docente do DF.

Art. 54 No caso do afastamento do [TAE](#), o servidor deverá abrir processo sobre sua demanda e encaminhar ao chefe do DF com cópia para a área de recursos humanos, seguindo o previsto pela [Resolução CD-009/97](#), que aprova o Plano Institucional de Capacitação Técnico Administrativo do CEFET-MG.

Parágrafo único. O chefe do DF deverá submeter o processo do TAE em Assembleia em um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Capítulo 7

Do Ingresso no Departamento de Física

Art. 55 O ingresso de servidores no DF se dará por concurso público, por redistribuição; quando este estiver lotado em outra Instituição Federal ou por remoção; quando este estiver lotado em outro setor ou unidade do CEFET-MG.

Seção I

Do Ingresso de TL ou TAE por Remoção ou Redistribuição

Art. 56 Os pedidos de remoção e redistribuição dos servidores para o DF deverão observar as normas previstas na [Portaria DIR-285/09](#).

Art. 57 Para requerer compor o quadro de servidores do DF, o TL ou TAE interessado deverá abrir processo junto ao serviço de protocolo do CEFET-MG, destinando-o ao DF contendo:

I — o requerimento constando sua motivação para ingressar no DF;

II — curriculum Vitae detalhado.

Art. 58 A [Assembleia](#) Departamental poderá constituir comissão para avaliar o processo pedido de ingresso do servidor.

§ 1º Havendo a comissão, esta terá um prazo de 30 dias úteis para emitir um parecer.

§ 2º A composição da comissão será de três (03) servidores do DF, devendo haver pelo menos um TAE ou TL, caso haja algum lotado do DF.

Art. 59 O pedido de remoção ou redistribuição feito pelo TL ou TAE será apreciado pela Assembleia Departamental que deverá deferir ou não o pedido.

Art. 60 Após aprovado o pedido do TL ou do TAE, o processo seguirá para apreciação na Congregação de Unidade envolvida, conforme o que estabelece o Capítulo I, Artigo 2º, item IX da [Resolução CD-136/08](#), que institui a Congregação de Unidade.

Seção II

Do Ingresso de Docentes

Art. 61 Em caso de preenchimento de vaga por concurso, remoção ou redistribuição, caberá à Assembleia do DF determinar a área da vaga.

§ 1º Será constituída em Assembleia Departamental uma comissão de três (03) membros docentes para definição da área.

§ 2º A definição da área deverá ser pensada à luz das demandas de ensino, pesquisa e extensão do DF.

§ 3º O parecer da comissão será apreciado em Assembleia Departamental.

Art. 62 Para requerer compor o quadro de docentes do DF, através dos processos de remoção ou redistribuição, o docente deverá atender ao que determina o Regulamento para Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de docentes para o DF.

Capítulo 8

Da Saída de Servidores do Departamento de Física

Art. 63 A saída de servidores por remoção ou redistribuição do DF deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental.

Seção I

Da Saída de TL ou TAE

Art. 64 A saída de TL ou TAE no quadro de servidores do DF pode ocorrer por pedido da Chefia do DF ou por pedido do próprio TL ou TAE.

§ 1º No caso do pedido ocorrer por parte da Chefia, o Chefe do DF deverá abrir processo e submetê-lo para apreciação da Assembleia Departamental.

§ 2º O TL ou TAE interessado em sair do quadro de servidores do DF deverá abrir processo e destiná-lo ao DF.

§ 3º A Assembleia departamental poderá constituir comissão para avaliar o processo da saída do servidor.

§ 4º A comissão terá um prazo de 30 dias úteis para emitir um parecer.

§ 5º A Assembleia Departamental poderá exigir contrapartida da vaga originada com a saída do

servidor, se aprovada, ou exigir a troca por outro servidor para deferir o processo.

§ 6º Caso haja possibilidade de troca entre servidores, caberá à Assembleia Departamental avaliar as qualificações profissionais do candidato a ingressante para verificar se o mesmo atende às demandas do DF.

Art. 65 Após aprovado o pedido do TL ou do TAE, o processo seguirá para apreciação na Congregação de Unidade envolvida, conforme o que estabelece o Capítulo I, Artigo 2º, item IX da [Resolução CD-136/08](#), que institui a Congregação de Unidade.

Seção II

Da Saída de Docentes

Art. 66 A saída de docentes do quadro de servidores do DF pode ocorrer por pedido da Chefia do DF ou por pedido do próprio docente.

§ 1º No caso do pedido ocorrer por parte da Chefia, o Chefe do DF deverá abrir processo e submetê-lo para apreciação da Assembleia Departamental.

§ 2º O docente interessado em sair do quadro de servidores do DF deverá abrir processo e destiná-lo ao DF.

§ 3º A [Assembleia](#) Departamental poderá exigir contrapartida da vaga originada com a saída do docente, se aprovada, ou exigir a permuta por outro docente para deferir o processo.

§ 4º O pedido do docente deverá ser apreciado conforme Regulamento para Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de docentes para o DF.

Capítulo 9

Das Eleições no Departamento de Física

Seção I

Da Chefia

Art. 67 A eleição para Chefia do DF deve seguir o que determina a [Resolução CD-022/17](#).

Art. 68 A [Assembleia](#) designará uma comissão formada por 3 (três) servidores efetivos do DF para organizar e coordenar a eleição, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art. 69 Nenhum membro da comissão poderá integrar chapa.

Art. 70 São eleitores todos os servidores efetivos lotados e em efetivo exercício no Departamento.

Art. 71 Encerrada a votação, a comissão providenciará a apuração dos votos e elaborará ata da eleição, que será homologada pela Assembleia do Departamento.

Art. 72 O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe, após eleitos, serão nomeados pelo Diretor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção II

Das Coordenações de Níveis de Ensino

Art. 73 A Assembleia designará uma comissão formada por 3 (três) servidores efetivos para organizar e coordenar as eleições dos Coordenadores de Nível de Ensino, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art. 74 A eleição dos Coordenadores de Nível deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição para Chefia do DF.

Art. 75 O início e a duração dos mandatos dos Coordenadores de Nível de Ensino serão os mesmos da Chefia.

Art. 76 Os candidatos aos cargos de Coordenador de Nível de Ensino deverão se inscrever junto à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ter lecionado para o respectivo nível de ensino nos últimos 2 (dois) anos letivos.

Art. 77 O Coordenador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será eleito por docentes que estejam atuando neste nível de ensino.

Art. 78 O Coordenador do Nível de Ensino Superior será eleito por docentes que estejam atuando neste nível de ensino.

Art. 79 Nenhum membro da comissão poderá integrar chapa.

Art. 80 São eleitores todos os professores efetivos lotados e em efetivo exercício no DF.

Art. 81 Encerrada a votação, a comissão providenciará a apuração dos votos e elaborará ata da eleição, que será homologada pela [Assembleia](#) do DF.

Art. 82 Após a eleição dos Coordenadores de Nível de Ensino, o Chefe do DF exarará Portaria e Resolução nomeando-os por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção III

Da Câmara Departamental

Art. 83 A Assembleia designará uma comissão eleitoral formada por 3 (três) servidores efetivos para organizar e coordenar as eleições dos membros da CD, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art. 84 A eleição dos membros da CD deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) antes do encerramento do ano letivo.

Art. 85 A duração dos mandatos será de um ano.

Art. 86 O início dos mandatos será na data de início do ano escolar previsto nos calendários escolares do ano subsequente às eleições.

Art. 87 Os candidatos deverão se inscrever junto à comissão eleitoral.

§ 1º Nenhum membro da comissão poderá se candidatar.

§ 2º O docente candidato a um determinado nível de ensino deverá ter lecionado no respectivo nível nos últimos 2 (dois) anos letivos.

Art. 88 Os membros representantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão eleitos por docentes que estejam atuando neste nível de ensino.

Art. 89 Os membros representantes do Ensino Superior serão eleitos por docentes que estejam atuando neste nível de ensino.

Art. 90 O membro representante dos servidores Técnicos Administrativos e Técnicos de Laboratório será eleito por seus pares.

Art. 91 O membro representante dos discentes será indicado por sua entidade representativa legal perante ao CEFET-MG.

Art. 92 Encerrada a votação, a comissão providenciará a apuração dos votos e elaborará ata da eleição, que será homologada pela Assembleia do DF.

Art. 93 Após eleitos os membros da CD, o Chefe do DF exarará Portaria e Resolução nomeando-os por um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Capítulo 10

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 94 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Assembleia de Departamento e poderão, se aprovado, compor o Regulamento do

DF.

Art. 95 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Índice Remissivo

Administração

- Assembleia, [7](#)
- CC, [6](#), [13](#)
- CD, [6](#), [9](#)
- CE, [6](#), [14](#)
- CL, [13](#)
- CNE, [11](#)
- CNEM, [6](#), [11](#)
- CNES, [6](#), [11](#)
- Comitê Científico, [6](#), [13](#)
- Comitê de Extensão, [6](#), [14](#)
- Coordenação de Nível de Ensino Médio, [6](#)
- Coordenação de Nível de Ensino Superior, [6](#)
- Coordenações de Laboratórios, [13](#)
- Coordenações de Níveis de Ensino, [11](#)
- Coordenações de Níveis de Ensino Médio, [11](#)
- Coordenações de Níveis de Ensino Superior, [11](#)
- Câmara Departamental, [6](#), [9](#)
- SD, [13](#)
- Secretaria de Departamento, [13](#)
- TAE, [16](#)
- TL, [16](#)
- Técnico Administrativo em Educação, [16](#)
- Técnico de Laboratório, [16](#)

Assembleia, [7](#)

- Duração , [7](#)
- Impedimento, [7](#)
- Justificativas , [8](#)
- Pauta, [7](#)
- Plano de Trabalho do Docente, [11](#)
- Relatório Anual de Atividades, [11](#)

Atividades

- Docentes, [17](#)
- Ensino, [17](#)

carga horária, [12](#)

CC, [6](#), [13](#)

- Atribuições, [14](#)
- Pedidos de Remoção, [14](#)
- Remoção, [14](#)

CD, [6](#), [9](#), [24](#)

- Atribuições, [10](#)
- Composição, [9](#)
- Duração da reunião, [10](#)
- Eleições, [24](#)
- Mandatos, [24](#)

- Planos de Trabalho dos Docentes, [10](#)

- Relatórios Anuais de Atividades, [10](#)

CE, [6](#), [14](#)

- Plano Anual de Trabalho dos Docentes, [14](#)

- Relatórios Anuais de Atividades, [15](#)

Chefe

- CL, [13](#)
- Coordenador de Laboratório, [13](#)
- Indicação do CL, [13](#)
- Indicação do Coordenador de Laboratório, [13](#)

Chefia

- Eleições, [22](#)

Chefia de Departamento, [11](#)

CL, [13](#)

- Indicação, [13](#)
- TL, [13](#)
- Técnico de Laboratório, [13](#)

CNE, [11](#), [23](#)

- Atribuições, [11](#)
- Disciplinas, [12](#)
- Eleições, [23](#)
- Encargos, [12](#)
- Mandatos, [23](#)

CNEM, [6](#)

CNES, [6](#)

Comitê Científico, [6](#), [13](#)

- Atribuições, [14](#)
- Remoção, [14](#)

Comitê de Extensão, [6](#), [14](#)

Coordenação de Nível de Ensino Superior, [6](#)

Coordenação de Nível Médio, [6](#)

Coordenações de Laboratórios, [13](#)

Coordenações de Níveis de Ensino, [11](#), [23](#)

- Atribuições, [11](#)
- Disciplinas, [12](#)
- Eleições, [23](#)
- Encargos, [12](#)
- Mandatos, [23](#)

Câmara Departamental, [6](#), [9](#), [24](#)

- Atribuições, [10](#)
- Composição, [9](#)
- Duração, [10](#)
- Eleições, [24](#)
- Mandatos, [24](#)

DF

- CC , 6
- CE, 6
- CNEM, 6
- CNES, 6
- Comitê de Extensão, 6
- Coordenação de Nível de Ensino Superior, 6
- Coordenação de Nível de Nível Médio, 6
- Câmara Departamental, 6
- Da Administração, 6
- Da Constituição, 5
- Da Estrutura, 6
- Eleições, 22
- Finalidade, 5
- Ingresso, 20
- Redistribuição, 20, 21
- Remoção, 20, 21
- Saída, 21
- Disciplinas, 8, 11, 12, 17, 18
- Docente
 - Qualificação, 19
- Docentes, 15
 - Atividades, 17
 - Disciplinas, 8, 11, 18
 - Disciplinas de outro departamento, 18
 - Encargos, 19
 - Ingresso, 21
 - Obrigações, 15
 - Pesquisa, 19
 - Plano de Trabalho do Docente, 15
 - Plano Didático, 16
 - Progressão Funcional, 15
 - Redistribuição, 21, 22
 - Relatório Anual de Atividade, 16
 - Remoção, 21, 22
 - Saída, 22
- Eleições, 22
 - CD, 24
 - CNE, 23
 - Coordenações de Níveis de Ensino, 23
 - Câmara Departamental, 24
- Extensão, 19
 - Docentes, 19
 - TAE, 19
 - TL, 19
 - Técnicos Administrativo em Educação, 19
 - Técnicos em Laboratório, 19
- Ingresso, 20
- O DF, 5
- Pesquisa, 19
- Plano Anual de Trabalho dos Docentes, 14
- Plano de Trabalho do Docente, 15
- Planos de Trabalho dos Docentes, 10
- Progressão Funcional Docente, 15
- Qualificação, 19
 - Docente, 19
 - TAE, 19
 - TL, 19
 - Técnicos Administrativo em Educação, 19
 - Técnicos em Laboratório, 19
- Redistribuição, 20, 21
- Relatório Anual de Atividade, 16
- Relatórios Anuais de Atividades, 10, 15
- Remoção, 14, 20, 21
- Saída, 21
- SD
 - Atribuições, 13
- Secretaria de Departamento
 - Atribuições, 13
- Servidor
 - Extensão, 19
 - Qualificação, 19
- TAE, 5
 - Atribuições, 16
 - Ingresso, 20, 21
 - Obrigações, 16
 - Qualificação, 19
 - Redistribuição, 20, 21
 - Remoção, 20, 21
 - Saída, 21
- TL, 6, 16
 - Atribuições, 16
 - Ingresso, 20
 - Qualificação, 19
 - Redistribuição, 20, 21
 - Remoção, 20, 21
 - Saída, 21
- Técnico Administrativo em Educação, 16
 - Atribuições, 16
 - Obrigações, 16
- Técnico de Laboratório, 16
 - Atribuições, 16
- Técnicos Administrativo em Educação, 5
 - Ingresso, 20
 - Qualificação, 19
 - Redistribuição, 20, 21
 - Remoção, 20, 21
 - Saída, 21
- Técnicos em Laboratório, 6
 - Ingresso, 20
 - Qualificação, 19

Redistribuição, [20](#), [21](#)

Remoção, [21](#)

Saída, [21](#)